|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000136909/2021 |
| PROTOCOLO | 1410330/2021 |
| INTERESSADO | S. R. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 035/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica S. R. LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.685.777/0001-40, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação averiguada, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do relator, conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, pela manutenção do Auto de Infração nº 1000136909/2021, bem como pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para o valor de 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R$ 2.285,64 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro nos arts. 49, § 2º, inciso II, e 81, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000136909/2021, bem como pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para o valor de 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R$ 2.285,64 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro nos arts. 49, § 2º, inciso II, e 81, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. R. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.685.777/0001-40, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, e 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017.

Porto Alegre - RS, 10 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e Orildes Tres, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional